



Processo: 037.796/2023-2

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Ministério de Minas e Energia.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Assunto: diligência.

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) para que este Tribunal analise as causas do blecaute ocorrido na Rede de Distribuição do estado de São Paulo a partir do final do ano de 2023 e acompanhe as medidas adotadas pelo Governo Federal no que se refere à obtenção de explicações das concessionárias de distribuição de energia elétrica em São Paulo sobre a interrupção nos serviços públicos essenciais prestados.

2. Após detida análise, a Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) sugeriu o seguinte encaminhamento (peças 84-86):

“181.1 concluir, nos termos do item 32.5.3 dos Padrões de Monitoramento estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009), que a resposta apresentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é suficiente para se atestar que a determinação especificada no item 9.1 do Acórdão 2.191/2024-TCU-Plenário, Min. Rel. Augusto Nardes, está em cumprimento;

181.2 recomendar à Aneel, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que avalie a possibilidade de aplicação da decretação de intervenção na concessão da Enel-SP, com estudos, documentos e fundamentação técnica, apontando possíveis riscos, impactos e consequências práticas da referida medida;

181.3 recomendar à Aneel, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020 e com base no art. 15 da Lei 13.105/2015 c/c arts. 24 e 45 da Lei 9.784/1999 e com o art. 3º, XIX, da Lei 9.427/1996, que avalie a possibilidade de se adotar, em caráter transitório e experimental, a assinatura de acordo entre a Enel-SP e outras distribuidoras próximas a sua área de concessão - nos moldes do estudo realizado pela autarquia e apresentado na Nota Técnica 90/2024-STD-STF-SFF/ANEEL - para o compartilhamento de equipes no caso de situações excepcionais, antes mesmo da conclusão da Consulta Pública 32/2024, frente à recorrência de eventos climáticos extremos e a aparente incapacidade da Enel-SP em atender adequadamente eventuais ocorrências dessa natureza;

181.4 autorizar a realização de nova inspeção, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU (RITCU), com o objetivo de identificar as causas das reincidentes falhas relativas ao atraso no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica após a ocorrência de eventos climáticos severos, bem como de propor eventuais soluções pontuais e gerais, inclusive quanto a deficiências na regulação;

181.5 autorizar a abertura de novo processo de fiscalização, na modalidade auditoria operacional (Anop), considerando os critérios de materialidade, relevância e risco envolvidos no tema, para que a AudElétrica possa aprofundar suas análises de



maneira concentrada a respeito dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos no setor elétrico e do tratamento dado pelos órgãos e entidades setoriais à necessidade de resiliência da infraestrutura utilizada para o fornecimento de energia elétrica;”

3. Estando conclusos os presentes autos em meu Gabinete, recebi comunicação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), peça 92, em 22/9/2025, no sentido de que a **Enel requereu, por meio da Carta SP 095-2025-RB, a “antecipação dos efeitos de prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998”**.

4. Vale ressaltar que o contrato de concessão da Enel-SP foi assinado no ano de 1998 e, considerando o prazo de 30 anos de vigência, encontra-se próximo ao seu final.

5. No Estado de São Paulo, o Convênio de Cooperação para atendimento da matéria foi celebrado pela Aneel com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arseps) em 9/11/2011 (peça 18), razão pela qual a agência estadual também é responsável por fiscalizar as sete concessionárias e as doze permissionárias de distribuição de energia elétrica atuantes no estado, inclusive a Enel-SP, responsável pelo fornecimento de energia em 24 municípios do estado, incluindo a capital, onde se verificou a maior demora para reestabelecimento total da energia após o grave blecaute de 3/11/2023.

6. Oportuno registrar que o controle realizado por este Tribunal na área de concessões públicas é de segunda ordem, uma vez que sua fiscalização tem por base a verificação da atuação da agência reguladora, em especial no tocante aos padrões de qualidade do serviço público prestado pela concessionária a seus consumidores.

7. Cabe ao Poder Concedente, no caso a União, representada pelo Ministério das Minas e Energia neste caso, assessorado pela Aneel, o dever de acompanhar a mencionada qualidade dos serviços e, em casos graves, de acordo com a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação desses serviços ou, até mesmo, declarar a caducidade do contrato.

8. Desse modo, é extremamente importante que a Aneel esteja atenta a todas as ocorrências identificadas no desempenho da concessionária para que avalie a melhor solução a ser adotada para a continuidade da prestação desse serviço público a toda a população paulista com a qualidade esperada, definindo a melhor alternativa para a continuidade de distribuição de energia após a data de vencimento do contrato vigente.

9. A propósito, diante da gravidade das ocorrências e prejuízos decorrentes das fortes chuvas ao final do ano passado e no início deste ano, participei, na condição de Relator, de reuniões com o Governador de São Paulo e com Prefeitos de diversos municípios afetados, com o Presidente da Aneel e com o Presidente da Enel S/A. Nessas reuniões, foram apresentados fatos graves e inadmissíveis em face da falta de energia elétrica que afetaram a maior cidade do Brasil e da América do Sul, capital do Estado de São Paulo e responsável por 1/3 do Produto Interno Bruto (PIB) do País.

10. A Aneel informou, naquele momento, que havia instaurado os devidos processos para a apuração de responsabilidade pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em vários municípios do Estado decorrente de chuvas e fortes ventos, com impacto direto em aproximadamente 3 milhões de consumidores. O atendimento da concessionária em relação a esse grave problema foi lento. Muitos consumidores ficaram aguardando o reestabelecimento durante dias. Após 5 (cinco) dias desse apagão, ainda restavam 200.000 consumidores sem o devido atendimento.

11. As consequências dessa falta de energia por longo período se mostraram gravíssimas em face de prejuízos vultosos: perda de alimentos, medicações e vacinas, cancelamentos de reservas em hotéis e restaurantes são apenas alguns exemplos. Nesse



sentido, a ausência de energia prejudica também o fornecimento de água para a população em virtude da dificuldade do bombeamento feito pela Sabesp. Segundo a Fecomércio-SP, o apagão causou R\$ 1,65 bilhão em prejuízos apenas ao varejo e aos serviços da cidade de SP.

12. Com a recente notícia afeta à possibilidade da antecipação dos efeitos de prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia (item 3 deste despacho), entendo necessário que se realize diligência junto à Aneel, para que esclareça as medidas em andamento nas apurações, até pelo fato de que não haveria sentido algum em a agência dar seguimento à análise do pleito afeto à mencionada antecipação-caso tenha identificado falhas graves da concessionária naqueles episódios.

13. Conforme ressaltei, o contrato de concessão da Enel-SP em análise encontra-se próximo ao seu final. Tal fato, demanda atenção redobrada da Aneel a todas as ocorrências identificadas no desempenho da concessionária para que avalie a melhor solução a ser adotada para a continuidade da prestação desse serviço público a toda a população paulista com a qualidade esperada.

14. A possível decisão de realizar uma nova licitação ao término da mencionada vigência, buscando no mercado novas propostas de empresas em um ambiente competitivo, ou de uma eventual prorrogação do atual contrato de concessão de distribuição de energia elétrica é de competência da Aneel, mas deve estar adequadamente justificada técnica e economicamente.

15. Vale mencionar que o Ministério das Minas e Energia (MME) publicou recentemente o Decreto 12.068/2024, que regulamentou a licitação e a eventual prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, determinando que *“a prorrogação das concessões de distribuição fica condicionada à demonstração da prestação do serviço adequado”*.

16. No caso específico do contrato com a Enel/SP, a análise constante do presente processo demonstra fortes indícios da inadequada prestação de serviços de distribuição, o que poderá inviabilizar a mencionada prorrogação.

17. Por outro lado, uma nova licitação, em especial a de um contrato tão relevante para a economia nacional, exige adequado planejamento, com a definição de etapas e datas a serem cumpridas. O início de uma licitação tardia poderá ensejar sérios problemas para o cidadão paulista, uma vez que existe prazo significativo consumido nas fases licitatórias e na transição de todas as informações e operações da Enel/SP para a possível nova empresa vencedora do certame.

18. Por esse motivo, considerando a proximidade do final do contrato de concessão, entendo também oportuno diligenciar à Aneel, para que apresente cronograma detalhado das ações previstas a fim de garantir a continuidade da distribuição de energia em São Paulo, para subsidiar o controle de segunda ordem desta Corte, acompanhado das justificativas técnicas pertinentes.

19. Também considero oportuno, uma vez que as ações nesse segmento são transversais, que seja encaminhada cópia deste despacho ao Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo-SP, a fim de que, caso desejarem, apresentem a este Tribunal informações relevantes a respeito do atual contrato de concessão que possam contribuir na instrução destes autos.

20. Desse modo, DECIDO:

a) determinar, com base no art. 157 do RITCU, à unidade técnica que realize diligência junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as medidas em andamento nas apurações dos prejuízos vultosos aos usuários em face da falta de energia por longo período, apresentando cronograma detalhado das ações previstas a fim de garantir a continuidade da distribuição



de energia em São Paulo, com destaque para os seguintes pontos:

a.1) qual o estágio atual das análises feitas nos processos de apuração de responsabilidade decorrentes dos prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em vários municípios do Estado de São Paulo no final de 2024 e início de 2025?;

a.2) quais as irregularidades identificadas e o encaminhamento de solução para cada uma delas?;

a.3) houve aplicação de alguma sanção à concessionária? Em caso positivo, a Enel efetuou a devida reparação pelos prejuízos?; e

a.4) qual a previsão para a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade da concessionária em face de irregularidades ocorridas no curso do contrato?;

b) enviar cópia deste despacho ao Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo-SP, a fim de que, caso desejarem, apresentem ao TCU informações relevantes que possam contribuir na instrução destes autos.

À AudElétrica, para as devidas providências.

Brasília, 26 de setembro de 2025

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator